



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt na RECLAMAÇÃO Nº 44652 - MG (2023/0017390-9)

RELATOR : MINISTRO RAUL ARAÚJO
AGRAVANTE : GABRIEL VALE AGUILAR
ADVOGADO : ROSÂNGELA MUNIZ DE SOUZA MAGALHÃES - MG077032
AGRAVADO : ITAU UNIBANCO S.A
AGRAVADO : FUNDAÇÃO ITAU UNIBANCO - PREVIDENCIA COMPLEMENTAR
RECLAMADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENTA

AGRAVO INTERNO NA RECLAMAÇÃO. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO AOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. AGRAVO INTERNO NÃO CONHECIDO.

1. Nos moldes do art. 1.021, § 1º, do CPC: "*Na petição de agravo interno, o recorrente impugnar especificadamente os fundamentos da decisão agravada*".
2. Agravo interno não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEGUNDA SEÇÃO do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 22/03/2023 a 28/03/2023, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Nancy Andrigli, João Otávio de Noronha, Paulo de Tarso Sanseverino, Maria Isabel Gallotti, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Buzzi, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Antonio Carlos Ferreira.

Brasília, 28 de março de 2023.

Ministro RAUL ARAÚJO
Relator

Superior Tribunal de Justiça

AgInt na RECLAMAÇÃO Nº 44.652 - MG (2023/0017390-9)

RELATOR : MINISTRO RAUL ARAÚJO
AGRAVANTE : GABRIEL VALE AGUILAR
ADVOGADO : ROSÂNGELA MUNIZ DE SOUZA MAGALHÃES - MG077032
AGRAVADO : ITAU UNIBANCO S.A
AGRAVADO : FUNDAÇÃO ITAU UNIBANCO - PREVIDENCIA
COMPLEMENTAR
RECLAMADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO RAUL ARAÚJO (Relator):

Cuida-se de agravo interno interposto por MARIA CECILIA SMITH DE VASCONCELLOS ARAGAO contra decisão em Presidência do Superior Tribunal de Justiça, indefirindo liminarmente a reclamação, porquanto, *"por ocasião do julgamento da Rcl n. 36.476/SP, de relatoria da Ministra Nancy Andrigli, firmou a orientação de que não cabe o ajuizamento de reclamação para se aferir o acerto de aplicação, na origem, de tese firmada sob a sistemática dos recursos repetitivos"* (nas fls. 29/31).

A agravante, sem impugnar o único fundamento da decisão agravada, reprisa os argumentos lançados na inicial, no sentido de que, *"da juntada dos documentos que compõem o todo das decisões proferidas pelo Egrégio Tribunal de Justiça de Minas Gerais, fica patente que o TJMG não cumpriu nem cumprirá a tese jurídica firmada no Tema 1.021"* (na fl. 38).

É o relatório.

Superior Tribunal de Justiça

AgInt na RECLAMAÇÃO Nº 44.652 - MG (2023/0017390-9)

RELATOR : **MINISTRO RAUL ARAÚJO**
AGRAVANTE : **GABRIEL VALE AGUILAR**
ADVOGADO : **ROSÂNGELA MUNIZ DE SOUZA MAGALHÃES - MG077032**
AGRAVADO : **ITAU UNIBANCO S.A**
AGRAVADO : **FUNDAÇÃO ITAU UNIBANCO - PREVIDENCIA COMPLEMENTAR**
RECLAMADO : **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

EMENTA

AGRAVO INTERNO NA RECLAMAÇÃO. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO AOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. AGRAVO INTERNO NÃO CONHECIDO.

1. Nos moldes do art. 1.021, § 1º, do CPC: "*Na petição de agravo interno, o recorrente impugnar especificadamente os fundamentos da decisão agravada*".
2. Agravo interno não conhecido.

AgInt na RECLAMAÇÃO Nº 44.652 - MG (2023/0017390-9)

RELATOR : MINISTRO RAUL ARAÚJO
AGRAVANTE : GABRIEL VALE AGUILAR
ADVOGADO : ROSÂNGELA MUNIZ DE SOUZA MAGALHÃES - MG077032
AGRAVADO : ITAU UNIBANCO S.A
AGRAVADO : FUNDAÇÃO ITAU UNIBANCO - PREVIDENCIA
COMPLEMENTAR
RECLAMADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO RAUL ARAÚJO (Relator):

A insurgência não merece prosperar.

Com efeito, sem impugnar o único fundamento da decisão agravada, a parte agravante reprisa os argumentos lançados na inicial, no sentido de que, "*da juntada dos documentos que compõem o todo das decisões proferidas pelo Egrégio Tribunal de Justiça de Minas Gerais, fica patente que o TJMG não cumpriu nem cumprirá a tese jurídica firmada no Tema 1.021*" (na fl. 38).

Todavia, nos moldes do art. 1.021, § 1º, do CPC: "*Na petição de agravo interno, o recorrente impugnará especificadamente os fundamentos da decisão agravada*", providência não adotada no caso em comento, o que conduz aos não conhecimento do recurso.

A propósito:

AGRAVO INTERNO NA RECLAMAÇÃO. COMPETÊNCIA TRIBUNAL DE JUSTIÇA. ACÓRDÃO. JUIZADO ESPECIAL. REMESSA. ORIGEM. NÃO OCORRÊNCIA. CERCEAMENTO DE DEFESA. RECURSO. MÉRITO. PETIÇÃO INICIAL. DECISÃO AGRAVADA. FUNDAMENTOS. IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA. AUSÊNCIA. ARTIGO 1.021, § 1º, DO CPC/2015. SÚMULA Nº 182/STJ.

1. O Superior Tribunal de Justiça firmou o entendimento de ser possível ao relator proferir decisão monocrática, nas hipóteses em que há jurisprudência dominante quanto ao tema ou se tratar de recurso manifestamente inadmissível, prejudicado ou que não tenha impugnado especificadamente os fundamentos da decisão recorrida (artigo 932, III e IV, do Código de Processo Civil de 2015).

2. Na hipótese, inexistente afronta ao princípio da colegialidade e/ou cerceamento de defesa, pois a possibilidade de interposição de agravo interno contra a decisão monocrática permite que a matéria seja apreciada pela Turma, afastando eventual vício.

3. Nos termos do artigo 1.021, § 1º, do CPC/2015, cabe ao agravante, na petição do seu agravo interno, impugnar especificadamente os fundamentos da decisão agravada, o que não ocorreu na espécie.

Superior Tribunal de Justiça

Incidência da Súmula nº 182/STJ.

4. Agravo interno não conhecido.

(AgInt na Rcl n. 43.679/BA, relator Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, Segunda Seção, julgado em 29/11/2022, DJe de 9/12/2022.)

Ante o exposto, não conheço do agravo interno.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO SEGUNDA SEÇÃO

AgInt na Rcl 44.652 / MG
PROCESSO ELETRÔNICO

Número Registro: 2023/0017390-9

Número de Origem:

10000180486656

Sessão Virtual de 22/03/2023 a 28/03/2023

Relator do AgInt

Exmo. Sr. Ministro RAUL ARAÚJO

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA

Secretário

Bela. ANA ELISA DE ALMEIDA KIRJNER

AUTUAÇÃO

RECLAMANTE : GABRIEL VALE AGUILAR

ADVOGADO : ROSÂNGELA MUNIZ DE SOUZA MAGALHÃES - MG077032

RECLAMADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INTERES. : ITAU UNIBANCO S.A

INTERES. : FUNDAÇÃO ITAU UNIBANCO - PREVIDENCIA COMPLEMENTAR

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - OBRIGAÇÕES - ESPÉCIES DE CONTRATOS - PREVIDÊNCIA
PRIVADA

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : GABRIEL VALE AGUILAR

ADVOGADO : ROSÂNGELA MUNIZ DE SOUZA MAGALHÃES - MG077032

AGRAVADO : ITAU UNIBANCO S.A

AGRAVADO : FUNDAÇÃO ITAU UNIBANCO - PREVIDENCIA COMPLEMENTAR

RECLAMADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO

A SEGUNDA SEÇÃO do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 22/03/2023 a 28/03/2023, por unanimidade, decidiu não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Nancy Andrichi, João Otávio de Noronha, Paulo de Tarso Sanseverino, Maria Isabel Gallotti, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Buzzi, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Antonio Carlos Ferreira.

Brasília, 29 de março de 2023